



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 177/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 152/2019

PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 040/2019

AUTORA: VEREADORA CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

COAUTOR: VEREADOR JUAREZ FARIA BARBOSA

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA OS IDEALIZADORES DO PROJETO PÉROLA NEGRA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 040/2019**, de autoria da **SENHORA VEREADORA CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** e coautoria do **SENHOR VEREADOR JUAREZ FARIA BARBOSA**, que concede Moção de Aplausos aos **IDEALIZADORES DO PROJETO PÉROLA NEGRA DE PRIMAVERA DO LESTE**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretendem os ilustres Edis, autores da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos aos homenageados nominados, sendo: **KELCIA PATRÍCIA BATEMARQUE, JOSILEIDE MARLA MEDEIROS, JAQUELINE SANTOS CASTELHANO, MARCELO DE SOUZA, SANDRA SAMPAIO, ANTONIA GISLENE DA SILVA, ELAINE TEREZINHA SCOPEL, MARCIA ANGELICA BARBOSA CORADINI, MARCILENE MARQUES PEREIRA, OTÁVIO RODRIGUES DA SILVA, REGINALDO SOUZA ROSA, ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA, ROSA MARIA**

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

DE SOUZA FAI, TANIA MARIA DA SILVA, VERA LUCIA COLI E
TELMA SOUZA.

Antes, porém de adentrar ao mérito, entendo que a presente proposição não deve prosperar, visto que, de acordo com a Súmula (fls. 001), constam 16 (dezesseis) homenageados, enquanto que foram apresentadas 18 (dezoito) biografias (fls. 003/006).

Ocorre, ainda, que alguns nomes estão grafados de forma divergente entre o constante na Súmula e na biografia.

Assim, entendo que se mostra conflitante e de difícil percepção, sobre quem realmente deverá ser homenageado e, também, com relação à correta grafia do nome dos homenageados.

Neste sentido, o artigo 79, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, aduz que o Presidente poderá recusar proposição, quando esta se apresentar de forma irregular, senão vejamos:

Art. 79. A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição, mediante despacho devolvendo-a ao autor, qualquer indicação, requerimento ou moção:

(...)

IV - quando redigida de modo obscuro, de forma a impedir que, à simples leitura, comprehenda-se qual a providência objetivada.

Por tais razões, tendo em vista a ilegalidade ora manifestada, opino **desfavoravelmente** ao seguimento do presente feito e recomendo a devolução do Projeto de Lei ao seu Autor.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Submeto, assim, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, a quem cabe decidir como melhor lhe aprouver.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 13 de novembro de 2019.

Rezende
Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B